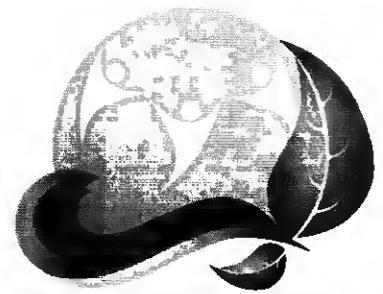




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!
Gestão 2017/2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA/SMCI

NOTA Nº:	001/2019/SMCI
ASSUNTO:	TRANSPORTE ESCOLAR
ENCAMINHAMENTO:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Gabinete do Prefeito
PROVIDENCIAS	Conhecimento, divulgação e demais providencias

Senhores Gestores

A Unidade de Controle Interno, em conformidade com o previsto no art.74 da constituição Federal, Lei orgânica do Município e Lei Municipal 312/2007 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município;

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Município de Canabrava do Norte, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

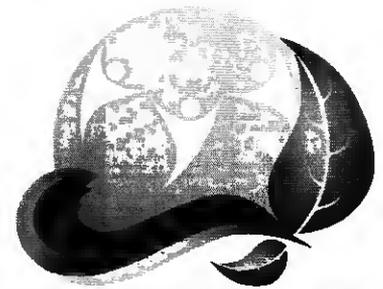
Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também esta a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, assim como o de exercer o acompanhamento sobre a observância dos *limites constitucionais*, da *Lei de Responsabilidade Fiscal* e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Considerando que o direito à educação detém natureza jurídica de direito fundamental, bem como que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!

Gestão 2017/2020

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da Constituição Federal de 1988), o que impõe o dever de adequadas proteção e prestação pelo Estado (artigos 6º e 205 da Constituição Federal);

Considerando que o transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação (art. 208, VII, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de orientar que para realizar o transporte escolar a frota de veículos deve estar adequada aos arts. 136 e 137 da Lei nº 9.503/1997 e assim garantir a segurança dos alunos da rede pública de ensino:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o listrico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Já o Condutor de veículo destinado ao transporte escolar deve observar o art. 138 e 329 da Lei nº 9.503/1997

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!
Gestão 2017/2020

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

A Administração Pública deve ainda informar aos condutores de todos os veículos destinados ao transporte de escolares da proibição de dar caronas a pessoas que não sejam alunos, conforme art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e Art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996.

- Informar as empresas contratadas para prestação de Serviços de Transporte Escolar da proibição de transportar passageiros (caronas) em respeito aos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996.
- Que os veículos destinados ao transporte escolar possua cinto de segurança para todos os alunos, tendo em vista que o uso do cinto de segurança é obrigatório no transporte escolar.
- Que os condutores do transporte escolar apresentem o certificado de curso especializado, as certidões negativas de antecedentes criminais e de infração de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, em respeito aos arts. 138 e 329, IV, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Da obrigatoriedade da inspeção semestral nos veículos do transporte escolar;

Com a finalidade de melhor monitorar o controle, compõe essa nota, com modelos de “Check List” de procedimentos:

Anexo I - Lista de Verificação – resolução 14/98 – CONTRAN para Veículos do Transporte Escolar

Anexo II – Ficha de Inspeção do Veículo

Por fim, oriento que não há necessidade de prestar quaisquer esclarecimentos em relação a presente Norma de Orientação Técnica a esta Unidade de Controle Interno, cuja finalidade da presente Nota é somente dar conhecimento para que seja adotada as providencias.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

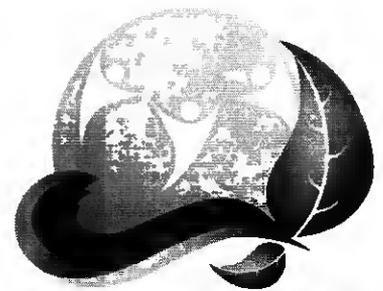
Unidade de Controle Interno, em Canabrava do Norte – MT 11 de fevereiro de 2019


Luciene Batista da Conceição Zago
Controladora Interna
Matricula 1851



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!
Gestão 2017/2020

ANEXO - I

Lista de Verificação – resolução 14/98 – CONTRAN para Veículos do Transporte Escolar

Placa: _____ **Número do Veículo** _____ **Motorista:** _____

Data da Verificação: _____ **KM do Veículo:** _____

Lotação dos Veículos: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Sim	Não	N/A	Observações
1) pára-choques, dianteiro e traseiro;				
2) protetores das rodas traseiras dos caminhões;				
3) espelhos retrovisores, interno e externo;				
4) limpador de pára-brisa;				
5) lavador de pára-brisa;				
6) pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o condutor;				
7) faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;				
8) luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;				
9) lanternas de posição traseiras de cor vermelha;				
10) lanternas de freio de cor vermelha;				
11) lanternas indicadoras de direção dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;				
12) lanterna de marcha à ré, de cor branca;				
13) retrorefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;				
14) lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;				
15) velocímetro;				
16) buzina;				
17) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;				
18) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;				
19) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;				
20) extintor de incêndio; (Revogado pela Resolução CONTRAN Nº 556 DE 17/09/2015);				
21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade x tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t;				
22) cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!

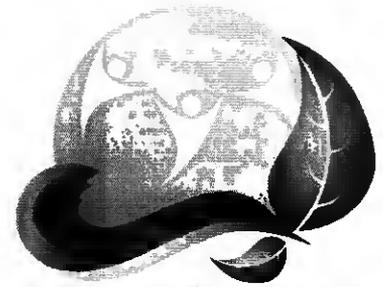
Gestão 2017/2020

23) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor à combustão;				
24) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;				
25) macaco, compatível com o peso e carga do veículo;				
26) chave de roda;				
27) chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;				
28) lanternas delimitadoras e lanternas laterais nos veículos de carga, quando suas dimensões assim o exigirem;				
29) cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga;				
30) item 4.7 – Foi realizada a vistoria periódica nos veículos utilizados no transporte escolar?				
31) item 4.8 – Os veículos de transporte escolar possuem registro como veículo de passageiros?				
32) item 4.9 – Nos veículos de Transporte Escolar foi realizada a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança?				
33) item 4.10 – Os veículos de Transporte Escolar possuem pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;				
34) item 4.11 – Os veículos de transporte escolar possuem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo e Hodômetro)				
35) item 4.12 – Os veículos de Transporte Escolar possuem lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;				
36) item - 4.13 – Os veículos de transporte Escolar possuem cintos de segurança igual à lotação?				
37) item - 4.14 – O condutor de veículo destinado à condução de escolares tem idade superior a vinte e um anos?				
38) item - 4.15 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares é habilitado na categoria D?				
39) item - 4.16 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses?				
40) item - 4.17 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares foi aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN?				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"

CONTROLE INTERNO
cbncontroleinterno@gmail.com



Prefeitura e você, construindo uma
nova história!
Gestão 2017/2020

ANEXO II

FICHA DE INSPEÇÃO DE VEÍCULOS

UNIDADE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GESTOR DA UNIDADE	

VEÍCULO:		
ANO:	MODELO:	PLACA:

ITEM	BOM	REGULAR	RUIM	OBSERVAÇÕES
PNEUS				
ESTEPE				
CHAVE DE RODA				
INSTITOR DE INCENDIO				
LUZ ALTA				
LUZ BAIXA				
PISCA DIREITO				
PISCA ESQUERDO				
ASSENTOS				
CINTO DE SEGURANÇA				
JANELAS				
LATARIA				
PORTE OBRIGATÓRIO				
CARTEIRA DE MOTORISTA DO CONDUTOR				
CURSO ESPECIALIZADO TRANSPORTE ESCOLAR				
FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO (ESCOLAR)				
ADESIVO (A SERVIÇO DA PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE)				
SEGURO CONTRA ACIDENTE				
IDADE MÁXIMA DE 25 ANOS				
RETROVISOR				
REGISTRADOR DE VELOCIDADE				